

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>		

Acrescenta o art. 37-A ao Projeto de Lei n.º 192/2018, com a seguinte redação:

“Art. 37–A Na Lei Orçamentário para o exercício 2019, o Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, deverá utilizar de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) dos recursos diretamente arrecadados, provenientes da Fonte 240, para liquidar as suas despesas com custeio administrativo e operacional.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é autorizar na Lei Orçamentária de 2019 que o INTERMAT utilize no mínimo 10% e no máximo 15% dos recursos diretamente arrecadados para o pagamento de suas despesas administrativas de custeio e operacionais.

Pelas razões acima esposadas, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Agosto de 2018

José Domingos Fraga
Deputado Estadual